

Projeto de Resolução n.º 44/XVI/1.^a

Pelo rápido lançamento dos apoios na área do bem-estar e protecção animal previstos no Orçamento do Estado para 2024 e pela criação de gabinetes de apoio às candidaturas destinados às associações zoófilas

Exposição de Motivos

Segundo o Professor Menezes Cordeiro, “há um fundo ético-humanista que se estende a toda a forma de vida, particularmente à sensível. O ser humano sabe que o animal pode sofrer; sabe fazê-lo sofrer; sabe evitar fazê-lo. A sabedoria dá-lhe responsabilidade. Nada disso o deixará indiferente – ou teremos uma anomalia, em termos sociais e culturais, dado o paralelismo com todos os valores humanos”¹(sublinhado nosso).

Esta mesma responsabilidade está patente no artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)², na redacção introduzida pelo Tratado de Lisboa, ao reconhecer um dever de protecção por parte dos Estados-Membros aos animais, enquanto seres “sensíveis”³:

“Na definição e aplicação das políticas da União nos domínios da agricultura, da pesca, dos transportes, do mercado interno, da investigação e desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis, respeitando simultaneamente as disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros, nomeadamente em

¹ António Menezes CORDEIRO, in *Tratado de Direito Civil, III, Parte Geral, Coisas*, Almedina, 2013, pg. 276.

² Disponível em http://europa.eu/pol/pdf/consolidated-treaties_pt.pdf

³ Com antecedentes no Protocolo nº 13 do Tratado de Amesterdão (1997).

matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional”⁴ (sublinhado nosso).

Em Portugal, desde 2017, por força da Lei n.º 8, de 3 de Março, que alterou o Código Civil, é reconhecido aos animais um estatuto jurídico próprio, dissociando-os do regime das coisas e reconhecendo que “são seres vivos dotados de sensibilidade e objecto de protecção jurídica em virtude da sua natureza” (vide artigo 201.º-B do Código Civil). Nesse mesmo sentido, o Código Penal prevê e pune os crimes contra animal de companhia, cfr. artigos 387.º e 388.º do Código Penal.

Por estas razões, a existência de mecanismos públicos que garantam o apoio às pessoas que detenham animais de companhia e associações de protecção animal é fundamental para garantir o cumprimento dos deveres legalmente impostos, uma vez que a incapacidade de prestar estes tipo de cuidados é uma circunstância susceptível de afectar não só o animal, como os seus tutores que, detendo animais de companhia, se vêem privados de lhes prestar cuidados por razões socioeconómicas.

O agravamento das despesas associadas à alimentação e também aos cuidados médico-veterinários dos animais grado pelo contexto inflacionário que estamos a viver tem mais consequências para além do aumento do custo de vida dos detentores. Conforme têm alertado várias associações de protecção animal, há detentores que acabam por abandonar os animais, por não terem possibilidade de assegurar a alimentação ou demais cuidados de que os animais carecem ou acabam por recorrer a essas mesmas associações com vista a obter ajuda. Associações estas que se encontram, muitas vezes, em grandes dificuldades, sobrelotadas e com impossibilidade de fazer face às suas despesas correntes.

De acordo com os dados mais recentes (referentes ao ano de 2022), estima-se que os centros de recolha oficiais recolheram cerca de 42 mil animais de companhia, numa

⁴ Jornal Oficial da União Europeia, C 115/47, de 09.05.2008.

média de 115 animais por dia, não contabilizando os animais que são diariamente recolhidos por associações de protecção animal que fariam disparar este número já de si preocupante.

Com vista a colmatar algumas das dificuldades sentidas por tutores e associações de protecção animal, por proposta do PAN o artigo 200.º, n.º 1, do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro, prevê a atribuição à administração local ou às associações de protecção animal de um total de 13 200 000 €, dos quais:

- 4 900 000 € se destinam ao investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, na sua requalificação em centros de bem-estar animal, na colocação de abrigos para cumprimento do programa CED — Captura, Esterilização e Devolução, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como na criação de parques de matilhas cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;
- 1 000 000 € se destinam à prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;
- 3 800 000 € se destinam a apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, incluindo de cães errantes, alargando o programa CED aos mesmos, mediante alteração da legislação em vigor;
- 200 000 € se destinam ao reforço das verbas destinadas a registo electrónico de animais de companhia;
- 100 000 € se destinam a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;
- 1 200 000 € se destinam a assegurar, através do ICNF, I. P., a execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente

através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, bem como da criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;

- 2 000 000 € se destinam a compartilhar despesas relativas a prestação de serviços veterinários, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários e a criação de hospitais veterinários públicos, a alimentação de animais de companhia detidos por famílias carenciadas e a criação de um banco alimentar.

Estes são apoios que têm uma importância enorme seja para as associações zoófilas, seja para os centros de recolha oficial, seja para as famílias, uma vez que, entre outras, são a garantia de melhores condições para os animais errantes, de acesso à saúde animal, de apoio alimentar a animais detidos por famílias carenciadas e ao cumprimento do programa CED — Captura, Esterilização e Devolução e da legislação em vigor. No âmbito desta disposição assegurou-se ainda, pela primeira vez, a criação de um mecanismo de financiamento público para a criação de parques de matilhas.

Para que cada uma destas transferências seja efectivada e chegue ao terreno, devem ser abertos diversos avisos nos quais serão estabelecidos os apoios a conceder, os prazos, os beneficiários e condições de elegibilidade, bem como a natureza e limite do apoio financeiro e respetivo procedimento.

Os referidos incentivos devem ser definidos nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo competentes, devendo ainda ser aprovadas as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas aos programas de concessão de incentivos financeiros pelo Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P. (ICNF), para que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população e privilegiando a esterilização, seja efetivamente cumprida. Acresce que não deve ser esquecida a importância extrema das associações zoófilas no controlo da população de animais errantes e do acolhimento e tratamento de animais, cujos detentores se veem impossibilitados de os manter, tal como referimos anteriormente.

Terminado que está o primeiro trimestre deste ano e aproximando-se a passos largos o final do primeiro semestre, constata-se que não foram aprovados os despachos legalmente exigíveis e os subsequentes avisos necessários à execução das verbas previstas no artigo 200.º, n.º 1, do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro.

Na opinião do PAN é essencial que estes avisos não sejam, como tem acontecido reiteradamente nos últimos anos, emitidos apenas no final do ano, já que isso dificulta e atrasa em muito o apoio que deve ser dado às famílias mais vulneráveis, às associações de protecção animal e aos cuidadores, bem como a necessária promoção destas políticas por parte do poder local.

Para além do mais esta demora na emissão e a complexidade do modelo de acesso aos apoios leva, também, a que muitas vezes estas verbas acabem por não ser executadas na totalidade. Dados ICNF demonstram, de resto, que dos 10.7 milhões de euros previstos no Orçamento do Estado de 2021 44% ficaram por executar, que dos 12 milhões de euros previstos no Orçamento do Estado de 2022 47% ficaram por executar e que dos 13.2 milhões de euros previstos no Orçamento do Estado para 2023 37% ficaram por executar, sendo que as associações zoófilas invocam reiteradamente a dificuldade técnica que enfrentam na apresentação de candidaturas a estes apoios.

Ciente de tudo isto, o PAN dirigiu, em Fevereiro deste ano, aos ministros da tutela do anterior Governo requerimentos em que solicitava a rápida emissão e publicitação destes despachos, requerimentos esses que lamentavelmente não tiveram qualquer resposta ou seguimento.

Atendendo ao exposto e à situação de particular vulnerabilidade em que se encontram as famílias e, para o efeito, as famílias com animais de companhia, é urgente que o novo Governo dê cumprimento ao previsto no artigo 200.º, n.º 1, do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro, e tome as diligências necessárias a que sejam lançados os avisos na área da protecção animal por forma a colocar no terreno os apoios financeiros destinados às famílias mais vulneráveis, às associações de protecção animal e aos cuidadores, bem como a necessária promoção destas políticas por parte do Poder Local.

No entanto, no entender do PAN não bastará que se assegure o lançamento destes avisos. É necessário, por um lado, que os mesmos prevejam um prazo adequado a assegurar uma verdadeira equidade na atribuição destes apoios. Tal é necessário porque

no ano passado alguns dos avisos publicados previam prazos inferiores a um mês para apresentação de candidaturas, um prazo excessivamente curto para que sejam apresentadas candidaturas, principalmente por associações de protecção animal mais pequenas e/ou que tenham muitos animais a cargo e que, por tal, se vêem impedidos de conseguir, em tão curto prazo de tempo, reunir a informação necessária para a apresentação de uma candidatura capaz de atender aos requisitos burocráticos fixados.

Por outro lado, é fundamental garantir que todas as associações, especialmente aquelas com menos recursos técnicos e financeiros, tenham a oportunidade de se candidatar e, por conseguinte, de receber o apoio necessário, prevendo, para o feito um prazo com uma duração mais adequada. Por tal, o PAN considera que a criação de gabinetes de apoio às candidaturas é uma medida indispensável para garantir que todas as associações, independentemente da sua dimensão ou capacidade administrativa, tenham acesso igualitário aos apoios disponibilizados pelo ICNF. Sem dispensar a realização de uma necessária reflexão sobre a necessária desburocratização do modelo destes apoios, o PAN pretende que estes gabinetes proporcionem orientação e assistência técnica durante todo o processo de candidatura, contribuindo para a redução da burocracia, para a promoção de uma participação mais inclusiva e para o bom sucesso desta medida de apoio.

Assim, com a presente iniciativa o PAN pretende que o Governo tome diligências no sentido de assegurar a rápida aprovação dos despachos legalmente exigíveis e dos subsequentes avisos necessários ao lançamento dos apoios na área do bem-estar e protecção animal destinados à administração local, às associações zoófilas e às famílias, previstos no artigo 200.º, n.º 1, do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro, e que tais apoios tenham prazos de candidatura adequados a assegurar uma verdadeira equidade na sua atribuição. Com esta iniciativa o PAN propõe ainda a criação de gabinetes de apoio às candidaturas em diferentes regiões do país, dotados de recursos adequados e destinados a disponibilizar a orientação e assistência técnica às associações zoófilas durante o processo de candidatura a estes apoios.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- I. Tome diligências no sentido de assegurar a rápida aprovação dos despachos legalmente exigíveis e dos subsequentes avisos necessários ao lançamento dos apoios na área do bem-estar e protecção animal destinados à administração local, às associações zoófilas e às famílias, previstos no artigo 200.º, n.º 1, do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro;
- II. Garanta que os prazos de candidatura aos referidos apoios são adequados a assegurar uma verdadeira equidade na sua atribuição; e
- III. Proceda à criação de gabinetes de apoio às candidaturas em diferentes regiões do país, dotados de recursos adequados e destinados a disponibilizar a orientação e assistência técnica às associações zoófilas durante o processo de candidatura a estes apoios.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 16 de Abril de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real